



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 005 de 09 de Maio de 2018.

**ALTERA O ANEXO II DA LEI 542/2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que a competência legislativa para dispor acerca da criação e manutenção de Defensoria Pública, prevista no artigo 24 da Constituição Federal, é concorrente da União, dos Estados e do DF e que “ademais, a Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso LXXIV, instituiu o dever do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, concebendo a Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, como o órgão que detém, com exclusividade, a função de orientar e juridicamente defender, em todos os graus, os que dela necessitem;”

Considerando que a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB do Estado do Espírito Santo tem corroborado com os dispositivos citados e está pleiteando junto ao Município de Irupi/ES o fechamento do órgão da Defensoria Municipal;

A Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo de **Defensor Público** criado pela Lei nº 229/1999 vinculado ao Gabinete do Prefeito como dispõe o Anexo II da Lei 542/2008, para **Assessor Jurídico** para o âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Revoga a Lei 229/1999.

Art. 3º - Altera o Anexo II da Lei 542/2008.

SHF



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

GABINETE DO PREFEITO

| QUANTIDADE | CARGO |
|------------|------------------|
| 4 | Defensor Público |

Art. 4º - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Irupi/ES, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro – Os vencimentos e carga horária do cargo de Assessor Jurídico no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social serão análogos à **Referência CC-2**, descrito em Anexo III, da Lei 542/2008, alterada pela Lei 611/2009.

Parágrafo Segundo – As atribuições do mencionado cargo estão descritas no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e alterando o Anexo III da Lei 542/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos nove dias, do mês de maio de dois mil e dezoito. (09/05/2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

| | |
|------------------------------------|--|
| Cargo | Assessor Jurídico no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social |
| Quantidade | 01 |
| Requisitos para investidura | Diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil |
| Atribuições | <ul style="list-style-type: none">• Atender no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social os processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Secretário, Conselhos, Coordenadores e Diretor Municipal da referida pasta.• Emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas de documentos e projetos de lei;• Manter-se atualizado acerca das leis referentes à gestão de Assistência Social;• Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas referentes à gestão de Assistência Social, emitindo parecer, quando for o caso;• Revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal referentes à gestão de saúde, observando as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar a adaptação desta;• Proceder com pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos relacionados à Secretaria Municipal de Assistência Social.• Exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

GABINETE DO PREFEITO

| | |
|--|--|
| | <p>ou para as quais sejam expressamente designados;</p> <ul style="list-style-type: none">• Executar outras tarefas correlatas ao bom andamento dos trabalhos jurídicos na gestão da Assistência Social. |
|--|--|


CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK
Prefeito Municipal